



MENSAGEM Nº 47/2013

Nº do Processo: 02692/2013

Data: 26/08/2013

Nº: **0138/2013**

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Altera o art. 419 da Lei n.º 2.018/86, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos no Município de Valinhos e dá outras providências. (Mens. n.º 47/13)

Autor: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“altera o art. 419 da Lei n.º 2.018/86, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Valinhos e dá outras providências”**.

Esta propositura, oriunda do expediente administrativo nº 4.829/2013-PMV, que porta a Indicação nº 444/2013, de autoria do Vereador Rodrigo Fagnani - Popó, almeja implantar medida de cunho assistencial aos servidores que possuam dependentes com deficiência ou grave doença e que necessitam da constante presença de seus responsáveis legais, aperfeiçoando o projeto de lei nº 57/2013, encaminhado através da mensagem nº 20/2013.

Assim, pretende-se alterar a redação do art. 419 do Estatuto dos Servidores, de modo a permitir a redução da jornada semanal de 40 para 30 horas de serviço, para que o servidor possa dedicar-se mais aos cuidados de seu ente querido. Obviamente que tal benefício deve ser outorgado a quem efetivamente comprovar a necessidade, em conformidade com as disposições previstas nos parágrafos do mencionado artigo 419, como poderá ser observado na redação do projeto de lei ora encaminhado.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do

PROJETO DE LEI

Nº 138 / 13



PREFEITURA DE
VALINHOS

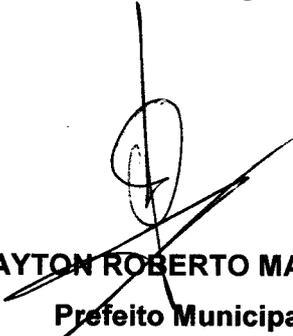
C.M.V.
Proc. Nº 2692/13
Fls. 02
Resp. _____

artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Finalmente, solicito a **retirada** do projeto de lei 57/2013, encaminhado através da mensagem 20/2013, tendo em vista que a medida ora apresentada o substitui.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 23 de agosto de 2013.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Senhor

LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Altera o art. 419 da Lei nº 2.018/86, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 419 da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Valinhos, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 419. A jornada de trabalho do servidor público municipal que comprove a condição de responsável por familiar portador de doença grave ou mental ou deficiência física será de 30 horas semanais, na forma do regulamento.

§ 1º. Excepcionam-se deste artigo os cargos cujas jornadas sejam inferiores a 30 horas semanais.

§ 2º. O benefício referido no *caput* será concedido após avaliação médica e análise social promovidos pela Administração, através dos quais se avaliará a necessidade do afastamento do servidor para acompanhamento do familiar durante horário incompatível com a sua jornada de trabalho.



§ 3º. Quando mais de um responsável pelo familiar for servidor municipal, o benefício será concedido apenas a um deles.

§ 4º. O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente, devendo sempre ser concedido o benefício de maneira menos gravosa à Administração, desde que atenda à necessidade específica do requerente.

§ 5º. Fica vedada ao servidor beneficiado na forma deste artigo a realização de horas extras.

§ 6º. O benefício previsto neste artigo a Lei será concedido pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante requerimento do interessado, desde que mantido o atendimento aos requisitos ora estabelecidos.

§ 7º. A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

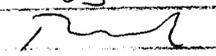
§ 8º. O servidor que utilizar indevidamente o benefício previsto neste artigo, além da imediata cessação da benesse que gozar, ficará sujeito à responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 2692/13
Fls. 05
Resp. 

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO NAVA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

ALCIDNEI SENTALIN

Secretário de Assuntos Internos

VICENTE ANTONIO MARCHIORI

Secretário da Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.M.V. 2692,13
Proc. No. 06
Fls. 05

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 138/13.

Assunto: "Altera o art. 419 da Lei n.º 2.018/86, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos no Município de Valinhos e dá outras providências. (Mens. n.º 47/13)."

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida (20/08/2013) ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei quanto ao **Regime de Urgência** e dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 27 de agosto de 2013.

Presidente:


Rodrigo Vieira Braga Fagnani

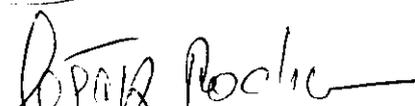
Membros:


Antonio Soares Gomes Filho

LIDO NO PLENÁRIO EM SESSÃO DE 27/8/13
PRESIDENTE

Adroaldo Mendes de Almeida


Egivan Lobo Correia


César Rocha Andrade da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. N.º 2692/13
07

Comissão de Justiça e Redação

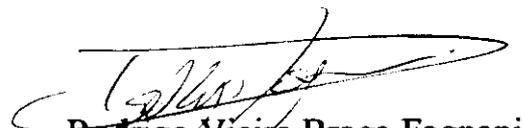
Projeto de Lei n.º 138/13.

Assunto: "Altera o art. 419 da Lei n.º 2.018/86, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos no Município de Valinhos e dá outras providências. (Mens. n.º 47/13)."

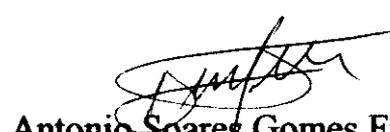
Parecer: Esta comissão analisou o referido Projeto de Lei e quanto à sua legalidade e constitucionalidade dá o seu **parecer favorável.**

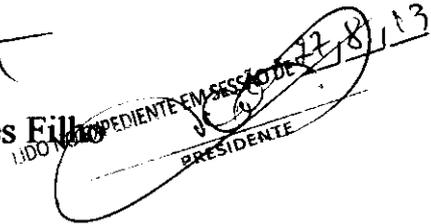
Valinhos, 27 de agosto de 2013.

Presidente:


Rodrigo Vieira Braga Fagnani

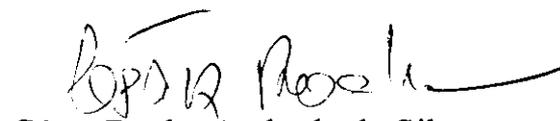
Membros:


Antonio Soares Gomes Filho



Adroaldo Mendes de Almeida


Egivan Lobo Correia


César Rocha Andrade da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Proc. N.º 2692/13
Fls. 08

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei n.º 138/13.

Assunto: "Altera o art. 419 da Lei n.º 2.018/86, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos no Município de Valinhos e dá outras providências. (Mens. n.º 47/13)."

Parecer: Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei e nada tendo a opor quanto ao seu mérito e ao ponto específico, esta Comissão dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 27 de agosto de 2013.

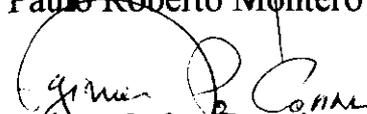
Presidente:

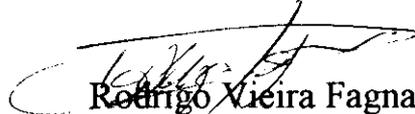

Edson José Batista

Membros:


José Pedro Damiano

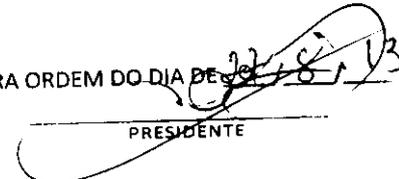

Paulo Roberto Montero


Egivan Lobo Correia


Rodrigo Vieira Fagnani

CIVIL V.
Proc. Nº 2692/13
Fis. 09
Resp. 

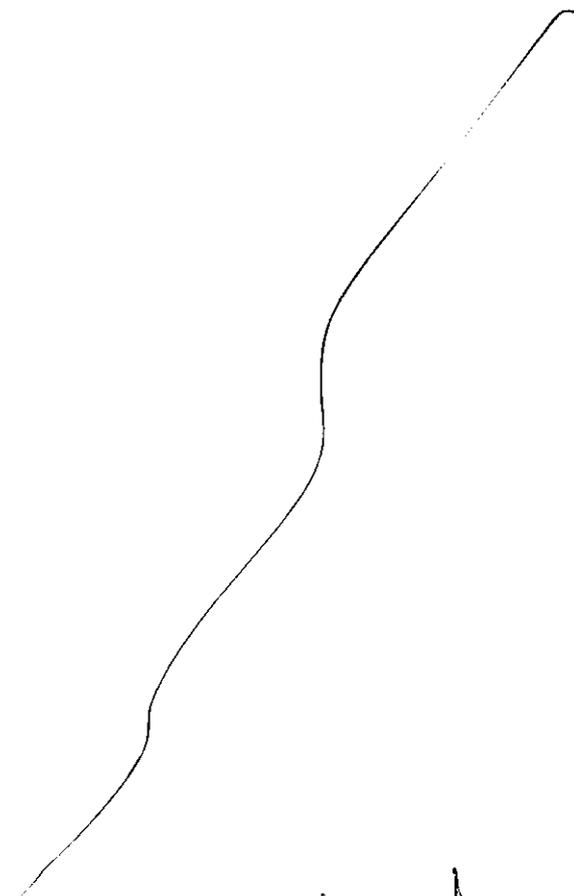
PARA ORDEM DO DIA DE 22/8/13


PRESIDENTE

Vot:

aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 21/8/13
Providencie-se e em seguida archive-se.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


segue Antecedente nº 72/13 